

Vencimento Base - 200h	4.792,96
Gratificação Magistério - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada	279,93
Gratificação pela Escolaridade - 80%	3.834,37
Adicional por Tempo de Serviço - 50%	4.313,66
Total de Proventos	13.220,92

II – Os efeitos jurídicos desta Portaria retroagirão a 02/07/2023, data em que o servidor completou 75 anos de idade, conforme interpretação do §3º, art. 21, da Lei Complementar nº 39/2002 com a redação dada pela Lei Complementar nº 128/2020.

III – Os efeitos financeiros desta Portaria contarão a partir de 01/01/2025, data da implantação do benefício na folha de pagamento de inativos, considerando que o servidor vinha recebendo normalmente pela folha de ativos da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração – SEPLAD.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1150487
PORTARIA PS Nº 4.896 DE 31 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2024/851544.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, §5º e §10, inciso I, 7º, 25, inciso II, 25-A, caput, §2º, I e II, 29, caput, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 4.560,85 (quatro mil quinhentos e sessenta reais e oitenta e cinco centavos), em favor de KATIA DO SOCORRO LIMA QUADROS, na condição de filha maior inválida do ex-segurado EMILIO DE QUADROS PEINADO, pertencente ao quadro de inativos do Tribunal de Justiça do Estado do Pará – TJ/PA, onde ocupou o cargo de Atendente Judiciário, sob a matrícula nº 1248-3, falecido em 14/03/2022.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/01/2025, com efeitos financeiros retroagindo à data do requerimento administrativo (08/07/2024), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS

Protocolo: 1150492
PORTARIA AP Nº 4.993 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - Processo PAE nº 2023/213168 e SISPREV Nº 2024.04.4377P.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Aposentar, de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-A, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 49/2005 e pela Lei Complementar nº 142/2021; art. 140, inciso III, da Lei nº 5.810/1994; art. 3º da Lei nº 9.322/2021 e Anexo Único da Lei nº 10.007/2023; art. 6º da Lei nº 9.322/2021; art. 131, §1º, inciso IX, da Lei nº 5.810/1994, EDNA MARIA DOS SANTOS CRUZ, mat. nº 347183/1, no cargo de Professor Classe II, nível K, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 13.731,36 (treze mil, setecentos e trinta e um reais e trinta e seis centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base - 200h	4.913,62
Gratificação pela Escolaridade - 80%	3.930,90
Gratificação de Titularidade	432,03
Gratificação de Magistério - VPNI	280,36
Adicional por Tempo de Serviço - 45%	4.174,45
Total de Proventos	13.731,36

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/01/2025.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1150494
PORTARIA RET Nº 4853 DE 30 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - processo PAE nº 2021/1108807 e SISPREV Nº 2024.02.2046R1.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Aposentar, de acordo com o art. 3º, incisos I, II, III, IV, V e §§1º, 2º, 3º e 7º da Emenda à Constituição Estadual nº 77/2019 combinado com o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e o artigo 36 da Lei Complementar nº 39/2002 com a redação dada pela Lei Complementar nº 142/2021; acordo firmado entre o Estado do Pará e o Sindicato dos Servidores Públicos do Estado do Pará nos autos da Ação Ordinária de Cobrança do Processo nº 0008829-05.1999.814.0301, que tramitou na 2ª Vara de Fazenda de Belém; art. 131, § 1º, inciso X, da Lei nº 5.810/1994 combinado com o art. 8º, inciso IX, da Lei Complementar Federal nº 173/2020, VIDAL NAZARENO PINHEIRO BEMERGUY, matrícula nº 5073855/1, no cargo de Assistente de Gestão Governamental e Educacional, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$4.121,92 (quatro mil, cento e vinte e um reais e noventa e dois centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base	2.453,53
Vencimento Decisão Judicial SISPEMB - 12%	294,42
Adicional por Tempo de Serviço - 50%	1.373,97
Total de Proventos	4.121,92

II – Os efeitos jurídicos desta Portaria retroagirão a contar de 01/10/2021, data em que o servidor completou 75 anos de idade, conforme interpretação do §3º do art. 21 da Lei Complementar nº 39/2002 com a redação dada pela Lei Complementar nº 128/2020.

III – Os efeitos financeiros desta Portaria contarão a partir de 01/08/2024, data da implantação do benefício na folha de pagamento de inativos, considerando que o servidor vinha recebendo normalmente pela folha de ativos da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração – SEPLAD.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1150497
PORTARIA PS Nº 5.004 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2024/1192126

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c art. 33, §7º da Constituição do Estado do Pará com redação da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019 c/c art. 201, §2º da Constituição Federal/1988, Súmulas Vinculantes nº 15 e nº 16 do Supremo Tribunal Federal e Parecer nº 062/2020-PROJUR/IGEPPS, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais), em favor de MARIA JOSE SOUSA DO NASCIMENTO, na condição de companheira do ex-segurado WILSON PEREIRA DE AZEVEDO, pertencente ao quadro de servidores inativos da Secretaria de Saúde Pública – SESPA, onde ocupou o cargo de Agente de Eletricidade, sob a matrícula nº 723592/1, falecido em 30/09/2024.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/01/2025, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito (30/09/2024), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1150501
PORTARIA AP Nº 4.952 de 06 de Novembro de 2024

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR INVALIDEZ - Processo nº 2020/487225 E SISPREV Nº 2024.03.4330P..

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Aposentar, de acordo com o art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/2003, incluído pela Emenda Constitucional nº 70/2012, art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigos 16 a 18 e 36 da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 49/2005 e pela Lei Complementar nº 142/2021; art. 6º da Lei nº 9.322/2021; art. 28 da Lei nº 7.442/2010 c/c a Lei nº 8.030/2014 c/c o Acórdão nº 55.856/2016 do TCE/PA; art. 140, inciso III, da Lei nº 5.810/1994; art. 131, § 1º, inciso XI, da Lei nº 5.810/1994 c/c art. 36, parágrafo único, da Lei nº 5.351/1986, SUZANA NEGRAO DE FREITAS, mat. nº 56632201, na função de PROFESSOR CLASSE I, Nível I, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$16.854,40 (Dezesseis mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos), conforme abaixo discriminado: